

ANEXO II

DIA

Designação do Projeto	Unidade de Produção (UP) Gandra
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Instalações de pecuária intensiva (Anexo I)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (RJAIA)
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Arca e Varzielas, concelho de Oliveira de Frades
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	-----
Proponente	Farias, Fernandes & Filhos, Lda.
Entidade licenciadora	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>A Exploração avícola, constituída por 2 pavilhões avícolas, situa-se no sítio da Gandra, na União de Freguesias de Arca e Varzielas, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.</p> <p>De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades em vigor, o projeto insere-se, em grande parte, em área classificada como Espaço Agrícola, e uma pequena parte em Espaço Florestal de Produção, não interferindo com áreas da Reserva Ecológica Nacional. A área em causa encontra-se rodeada por Espaços Florestais de Produção.</p> <p>A exploração já se encontra em funcionamento desde 1991 e dedica-se à produção de carne de frango em regime intensivo, dispondo, presentemente, de uma capacidade instalada de 39 000 aves por cada ciclo de engorda, distribuída por dois pavilhões, não se encontrando prevista qualquer alteração nas instalações já existentes, para além de melhorias no sistema de ventilação forçada, o que permitirá aumentar a sua densidade, chegando às 55 000 aves/bando. Durante o ano ocorrem 7 ciclos de produção.</p> <p>A unidade dispõe de Título de Exploração para a capacidade presentemente instalada.</p> <p>No âmbito da ampliação da exploração em estudo irão ser construídos mais dois pavilhões, com uma área de 2 150 m² cada, o que permitirá uma produção de 50 000 aves por pavilhão e por ciclo de engorda. Após implementação do projeto em apreço, a exploração ficará com uma capacidade instalada de 155 0000 frangos por bando (930 CN).</p> <p>Os frangos são criados no solo, sendo utilizada a técnica “tudo dentro-tudo fora”.</p> <p>Nos termos da legislação em vigor, a exploração encontra-se sujeita a Licença Ambiental.</p> <p>Atualmente a exploração em estudo apresenta uma área de 2 813 m² de área coberta,</p>
-------------------------------------	--

	<p>estando previsto um aumento para 7 063 m².</p> <p>Dos dois pavilhões já existentes, o pavilhão 1 apresenta uma área de implementação de 1.105 m², enquanto o pavilhão 2 apresenta uma área de implementação de 1.322 m².</p> <p>A exploração avícola além dos dois pavilhões que, atualmente, a constituem, compreende edifício de apoio (com 86 m²) e infraestruturas diversas (silos, fossas, captações de água...). Em cada pavilhão existe uma área de armazém (biomassa e camas) com 150 m², no piso -1.</p> <p>Os pavilhões 1 e 2 possuem alvarás emitidos pela CM de Oliveira de Frades, nomeadamente o Alvará de Licença de Obras n.º 8/93 (Pavilhão 1) e o Alvará de Licença de Utilização n.º 74/01 (Pavilhão 2). No entanto, os referidos alvarás não contemplam a totalidade dos pavilhões, nem o edifício de apoio existente.</p> <p>O presente projeto em avaliação, tem os seguintes objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Efetuar a regularização do efetivo pecuário a instalar nos dois pavilhões atualmente existentes (a exploração apenas possui título de exploração para 234 CN – Título de Exploração n.º 7109/2011, de 25-11-2011), e das edificações existentes não licenciadas (cerca de 630 m² de área a licenciar: 222 m² do pavilhão 1, 322 m² do pavilhão 2 e 86 m² do edifício de apoio); 2. Efetuar a ampliação da exploração (para um efetivo total de 155 000 frangos – 930 CN), com a construção de 2 novos pavilhões (cada um com 2150 m² de implantação) e 1 novo edifício de apoio (com 250 m² de implantação), num total de 4550 m² de implantação. <p>Após a ampliação, a área total impermeabilizada será de cerca de 8113 m² (edificações e arruamentos), sendo referenciados dois valores relativos à área da exploração: 32 744 m² (AIA) e 32 631 m² (RERAE).</p> <p>Simultaneamente ao procedimento de AIA, está a decorrer um pedido de regularização, no âmbito do DL n.º 165/2014, de 05/11 (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), tendo já sido realizada a respetiva Conferência Decisória, em 18-05-2017, da qual resultou uma decisão favorável condicionada, apenas para os pavilhões e edificações existentes (a regularizar), devendo o requerente proceder ao respetivo licenciamento, junto da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.</p> <p>Relativamente à ampliação pretendida, considerou-se que a mesma não poderia ser viabilizada pelo referido regime de regularização, por não ter enquadramento na alínea b) do Artigo 1.º do RERAE, ou seja, a exploração não é detentora de título de exploração válido e eficaz bem como a ampliação não se torna necessária para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis conforme previsto no n.º 2 do Artigo 1.º do mesmo diploma. Neste sentido, e pretendendo a ampliação, deverá o titular apresentar pedido de autorização de alteração da atividade pecuária, nos termos do NREAP.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC, APA, I.P./ARH do Centro e DRAPC.</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 14.º do regime jurídico de AIA (RJAIA), solicitar elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-11-2016 e 05-04-2017. Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e declarada a conformidade do EIA, a 20 de Abril de 2017.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos); • Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 01 de Junho de 2017. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 18 de Julho de 2017.</p>

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>A Direcção Geral de Alimentação e Veterinária informa que foi dado parecer técnico favorável ao licenciamento da exploração nos moldes propostos, no âmbito do NREAP, e confirma a autorização, em matéria de saúde e bem-estar animal, da capacidade máxima de alojamento proposta pelo titular do processo, autorização essa que é inerente à participação ativa desta entidade na avaliação do processo, que passou pela Conferência Decisória, no âmbito do NREAP, em 18/05/2017, e em que esta entidade se pronunciou favorável.</p> <p>O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas confirma que este empreendimento não se localiza em área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas nem em áreas do Regime Florestal e não interfere com outras servidões ou restrições no âmbito das competências deste Instituto. No entanto, alerta para a necessidade do cumprimento da legislação de índole florestal: Defesa da Floresta Contra Incêndios; Proteção Fitossanitária às Coníferas; Corte de Arvoredo; Espécies Florestais Protegidas e Utilização de Espécies Não Indígenas.</p> <p>A Câmara Municipal de Oliveira de Frades emite parecer favorável à regularização da instalação agropecuária em apreço, tendo em conta que, no instrumento de gestão territorial aplicável vigente, os edifícios ou usos existentes não legais, submetidos a um regime especial de legalização, podem ser regularizados, bem como a ampliação das explorações existentes.</p> <p>A Direcção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável ao projecto condicionado ao cumprimento da medida de minimização proposta.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, de 09 de Maio a 05 de Junho de 2017, foram recebidos dois pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.; ➤ REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. <p>A Infraestruturas de Portugal, S.A. refere que, no que respeita à <i>Rede Rodoviária</i>, a área em estudo não colide, diretamente, com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição desta empresa.</p> <p>No que diz respeito à área envolvente, a rede rodoviária de maior proximidade com a área do projeto é constituída pela ER230, classificada de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto.</p> <p>Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade da IP, S.A., o regime de proteção a aplicar será o estabelecido na alínea d) do n.º 8 do Artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN – Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, em vigor desde 27 de Julho de 2015) devendo, igualmente, respeitar-se o estabelecido no Artigo 42.º.</p> <p>O acesso viário à área do projeto realiza-se a partir da ER230, através de um caminho público (estrada de terra). Com a ampliação da exploração, cerca de 200 metros deste caminho serão afetados, sendo necessário proceder-se à reconstituição e alteração da sua trajetória, pelo que, qualquer proposta de intervenção/alteração na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da IP, S.A., deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir com as disposições legais e normativas aplicáveis, em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, S.A.</p> <p>Ressalva, também, ao nível do ambiente sonoro, a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, em consequência da ampliação do projeto em análise, e seu impacte nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que salvaguarda, caso este cenário venha a ocorrer, a adoção de eventuais medidas de minimização, que serão da inteira responsabilidade do promotor do projeto.</p> <p>Quanto à <i>Rede Ferroviária</i>, não há interferência da área em estudo com qualquer via desta natureza.</p>

	A Rede Eléctrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>A exploração pecuária desenvolve-se no concelho de Oliveira de Frades, estando abrangida pelo respetivo PDM (Aviso n.º 8663/2015 - DR 153, II-S, 2015.08.07 – 1.ª Revisão).</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a planta de ordenamento do respetivo PDM, e elementos do processo, as edificações da exploração situam-se em Solo rural, abrangendo duas classes de espaço: Espaço agrícola (artigos 19.º, 20.º e 21.º do regulamento do PDM) e Espaço florestal de produção (artigos 24.º, 25.º e 26.º do regulamento do PDM). É ainda abrangida Estrutura Ecológica Municipal (artigos 15.º e 16.º), de acordo com a respetiva planta. <ul style="list-style-type: none"> ○ Relativamente às disposições gerais (artigo 6.º), o <u>solo rural</u>, de acordo com a alínea a) do n.º 1, “<i>é o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário (...)</i>”. ○ De acordo com o artigo 20.º, são permitidos no espaço agrícola os seguintes usos: “<i>anexos agrícolas, edificações destinadas a habitação do agricultor, instalações pecuárias, agropecuárias (...)</i>”. O artigo 21.º (regime de edificabilidade) estabelece, no n.º 1, as seguintes disposições para as edificações nos espaços agrícolas: <ul style="list-style-type: none"> a) <i>Disposições gerais:</i> <ul style="list-style-type: none"> i) <i>Altura da edificação máxima de 7,5 metros (...);</i> ii) <i>Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;</i> iii) <i>Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistema próprio;</i> iv) <i>Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes;</i> b) <i>Disposições específicas:</i> <ul style="list-style-type: none"> i) (...); ii) <i>Instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais, com plano de exploração técnico-economicamente viável da responsabilidade de técnico da especialidade, nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo de 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da impermeabilização do solo correspondente a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas;</i> <p>(...)</p> <p>O n.º 2 do artigo 21.º refere ainda que: “<i>Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, localizados nestes espaços poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas nos números anteriores.</i>”</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º, são permitidos no espaço florestal de produção os seguintes usos: “<i>(...) instalações agropecuárias (...)</i>”. O artigo 26.º (regime de edificabilidade) estabelece, no n.º 1, as seguintes disposições para as edificações: <ul style="list-style-type: none"> c) <i>Disposições gerais:</i> <ul style="list-style-type: none"> i) <i>Altura da edificação máxima de 7,5 metros, (...). Esta altura</i>
--	---

pode ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais e em outras infraestruturas tecnicamente justificadas;

- ii) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;
 - iii) Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes;
- d) Disposições específicas:
- i) (...);
 - ii) Instalações agropecuárias e agroindustriais, equipamentos, e instalações industriais ligadas à exploração florestal, com um plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo de 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas;
 - iii) (...);
 - iv) (...);
 - v) (...);
 - vi) As Instalações agropecuárias, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal, devem obedecer aos seguintes parâmetros: índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima 2 pisos;

(...)

O n.º 3 do artigo 26.º refere ainda que: “Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas no número 1 do presente artigo.”

- o Em termos de zonamento acústico são abrangidas “Zonas Mistas”, não sendo abrangidas zonas de conflito (Zonamento Acústico e Zonas de Conflito Ln e Lden).
 - o Relativamente à estrutura ecológica municipal, o n.º 4 do artigo 15.º refere que, “Neste espaço são admitidos os usos e ocupações decorrentes das categorias de espaço definidos na planta de ordenamento (...)”. O artigo 16.º (regime de edificabilidade) refere ainda o seguinte: “Quando forem permitidos à luz das categorias de solo em que se insiram a edificabilidade em estrutura ecológica municipal deve observar os regimes específicos das servidões administrativas e das restrições sobre as quais recaem.”.
- De acordo com a **planta de condicionantes** do PDM de Oliveira de Frades, são abrangidas as seguintes condicionantes:
 - o “Reserva Agrícola Nacional” (apenas parte da ampliação proposta);
 - o Áreas de perigosidade “Média” e “Alta” (Carta de Perigosidade).

Face ao analisado, verifica-se que a exploração pecuária (incluindo a ampliação pretendida) é compatível, em termos de uso, com as classes de espaços em causa. Relativamente às disposições constantes nos artigos 21.º e 26.º (regime de edificabilidade) do regulamento do PDM, considerando uma área total de

	<p>impermeabilização de cerca de 8113 m² e uma área total da exploração de 32 631 m², verifica-se um índice de utilização inferior aos 0,3 permitidos. Desta forma, considera-se ser cumprido o regime de edificabilidade previsto nos artigos 21.º (espaço agrícola) e 26.º (espaço florestal de produção).</p> <p>Uma vez que parte da ampliação proposta abrange áreas da RAN, deverá ser obtido o parecer favorável da ERRANC.</p> <p>De salientar ainda que os novos pavilhões deverão cumprir com o definido no PMDFCI de Oliveira de Frades, cabendo à Câmara Municipal a sua verificação.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O presente Estudo de Impacte Ambiental da Unidade de Produção (UP) de Gandra, refere-se a uma instalação existente, sendo realizado enquadrado no pedido de licença ambiental, de forma a legalizar parte das estruturas existentes bem como aumentar a sua capacidade de produção instalada.</p> <p>Neste estudo foi caracterizada a situação ambiental atual, com a exploração já em funcionamento, e analisados os impactes resultantes da construção das instalações, bem como do seu funcionamento, após o aumento de capacidade de produção instalada. Apesar de não estar previsto, foram analisados, também, os eventuais impactes da desactivação da instalação.</p> <p>Depois de realizada a avaliação dos impactes decorrentes da construção e funcionamento da exploração, conclui-se que, na generalidade dos factores ambientais, os impactes negativos são pouco significativos e de um modo geral reversíveis.</p> <p>De forma a minimizar impactes negativos da construção e exploração desta unidade de produção, foram ainda propostas, neste estudo, uma série de medidas de minimização e de gestão ambiental (muitas delas já aplicadas atualmente na exploração em funcionamento), de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, bem como a melhorar o funcionamento geral da exploração avícola.</p> <p>Relativamente aos impactes positivos, são, essencialmente, na vertente socioeconómica, estando prevista a criação de mais dois postos de trabalho, a juntar aos três existentes. É de salientar, também, o contributo para a dinamização da economia local e regional, tanto pela atividade económica desenvolvida como pelas relações comerciais relacionadas com o regular funcionamento da empresa.</p> <p>Conclui-se, desta forma, que, apesar dos impactes negativos identificados, estes não serão impeditivos do aumento da capacidade instalada bem como da posterior exploração da instalação, tendo em conta a pouca significância dos impactes negativos identificados bem como as repercussões positivas a nível económico e social localmente resultantes deste projeto.</p>
<p>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</p>	<p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do Artigo 18.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de Março, e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de Agosto, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p>